

Deliberação nº 30/83 – 2ª Câmara

Aprovada em 13.04.83 – Processo nº 437/82

Interessado: Prefeitura da Cidade do Recife

Assunto: Faz reclamação sobre procedimento de funcionários do ECAD, na cobrança de direitos autorais

Relator: Conselheiro Henry Jessen

EMENTA:

As exceções à proteção autoral estão definidas no artigo 49 da Lei nº 5.988/73. A execução pública de obras musicais que não se enquadre nessas exceções, sujeita o utilizador, pessoa de direito público ou privado, a solicitar autorização do ECAD e pagar os preços constantes da Tabela Oficial homologada pelo CNDA.

I – Relatório

Mediante ofício nº 894/82–FCCR, dirigido ao Senhor Presidente, a 20 de outubro de 1982, pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, vem o Diretor Executivo daquela entidade municipal, solicitar providências do CNDA contra as ameaças constantes dos funcionários do ECAD à sua programação cultural em favor da comunidade (fls. 1 a 6) e junta cópias de correspondência. Convidado a falar, prestou o ECAD esclarecimentos, por ofício de 30 de novembro de 1982, com anexos (fls. 10 a 14). À fls. 20, Informação nº 177 da CODEJUR. Processo a mim distribuído em 19.01.83.

Este o Relatório.

II – Análise

Adoto o minucioso e preciso parecer da CODEJUR, de fls. 20, firmado pelo Dr. Carlos Alberto Leopoldino Rodrigues, que constata a improcedência da reclamação.

Na verdade, só que em termos mais virulentos, revelam estes autos o eterno problema da resistência dos órgãos oficiais em reconhecer aos titulares de direito de autor a justa compensação econômica pela utilização de suas criações. Esta atitude mesquinha é escudada na pomposa afirmação usual de tratar-se de atividades culturais, olvidando-se os funcionários responsáveis que não haveria cultura sem autores, e estes necessitam de meios financeiros para seu sustento. Acresce que a disseminação da cultura é dever do Estado e não pode ser feita à custa do autor, que – como qualquer outro cidadão – já contribui para o Erário Público com seus impostos diretos e indiretos, inclusive para aquele fim e para pagamento dos vencimentos dos próprios funcionários que lhe negam a legítima retribuição pelo uso de suas obras.

III – Voto

Pelo indeferimento do pedido.

Brasília, 13 de abril de 1983

Henry Jessen

Relator

IV – Decisão da Câmara

Os conselheiros acompanharam o voto do relator, à unanimidade.

José Pereira

Conselheiro

Galba Magalhães Velloso

Conselheiro

D.O.U. 16.05.83 – Seção I – pág. 8.135